

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JÚLIO LOPES

## VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. HENRIQUE FONTANA E CARLOS ZARATTINI)

### I - RELATÓRIO

A medida provisória em análise dispõe sobre: i) a concatenação dos prazos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR relacionados a empreendimentos que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC ao prazo de outorga da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural; e ii) revisão do prazo para a prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados vigentes na data de publicação da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

No prazo estabelecido pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, foram oferecidas 158 emendas à MPV nº 814, de 2017.

Foram realizadas apenas 3 reuniões de audiência pública, após as quais o relator, deputado Júlio Lopes, apresentou parecer no qual manifesta-se “pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória em análise”. No mérito, aprova a Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.



CD/18322.00945-74

Em relação ao Projeto de Lei de Conversão apresentado, o relator transformou uma Medida Provisória que continha 4 artigos (sendo um de revogação e um de vigência), em um texto com 27 artigos. Um acréscimo considerável e que se propõe a remodelar o sistema elétrico brasileiro por meio de um debate bastante acelerado. A maior parte dos dispositivos acrescidos ao texto original trata, claramente, de matéria estranha e, comprovadamente, sem qualquer urgência que justifique sua inclusão em Medida Provisória. É o relatório.

## II - VOTO

O parecer apresentado pelo Relator, Deputado Júlio Lopes, em 25 de abril de 2018, com as alterações promovidas na data de hoje pela Complementação de Voto, propõe um Projeto de Lei de Conversão (PLV) com 28 artigos, em substituição a uma Medida Provisória de apenas 4 artigos, tratando-se, assim, de uma verdadeira reformulação do sistema elétrico.

Inicialmente, cabe destacar que o referido PLV padece de inconstitucionalidade clara, haja vista a inclusão de matérias estranhas ao seu objeto inicial, que abrangia apenas aspectos relativos a:

- a concatenação dos prazos de Contratos relacionados a empreendimentos termelétricos que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC aos prazos prazo de outorga da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural; e
- a revisão do prazo para a prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

Entre tais matérias estranhas, podemos citar a criação do Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e Escoamento da Produção – DUTOGAS, a liberação da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros e a dispensa do Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Questão de Ordem apresentada por nossa bancada.

Se adentrarmos no mérito da matéria tratada pelo PLV, verificamos uma série de disposições de elevado impacto tarifário, que transferem o risco do negócio ao consumidor da energia elétrica. Entre elas, damos especial destaque à:

- Prorrogação da concessão da Usina de Tucuruí, pelo sistema de produção independente, com impacto tarifário anual estimado de R\$ 3,54 Bilhões;
- Revisão do preço estabelecido para a usina de Angra 3, com base em padrões internacionais, sem qualquer fundamentação acerca das necessidades da usina e da adequação do parâmetro a ser utilizado, com impacto tarifário anual estimado de R\$ 820 milhões;



- Reembolso de despesas de combustíveis com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético, independentemente da sua utilização para geração de energia, com impacto tarifário anual estimado de R\$ 508 milhões;

- Revisão dos preços do gás adquirido pelas usinas do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT, com impacto tarifário anual estimado de R\$ 2,11 bilhões de reais por ano;

- Criação do Dutogas, com a utilização de 20% dos recursos do Fundo Social, retirando recursos de setores como a saúde e a educação, no montante aproximado de R\$ 1 bilhão;

- Assunção ampla do risco hidrológico pelo Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

Verifica-se, portanto, uma completa estatização dos riscos empresariais, com repasse direto ao consumidor, por via tarifária, totalizando, por baixo, apenas nos aspectos que foram estimados pela Aneel, o montante de R\$ 7 bilhões.

Considerando que a Medida Provisória original revogava dispositivo legal que permitia a inclusão da Eletrobras no Plano Nacional de Desestatização e trazia outras disposições preparatórias para esse processo, votamos pela rejeição tanto do texto original da Medida Provisória 814/2017 como do Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2018.

**Deputado Henrique Fontana**  
**PT/RS**

**Deputado Carlos Zarattini**  
**PT/SP**



CD/18322.00945-74